



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



LEI Nº 109/2001

EMENTA: Estabelece a nova Estrutura Administrativa do Município de Jatobá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a nova estrutura administrativa do Município de Jatobá, conforme dispõem os artigo 4º, Inciso X e artigo 81 inciso XI da Lei Orgânica Municipal, institui o Quadro Permanente de Cargos Efetivos, em Comissão e gratificações funcionais, fixando normas aplicáveis às respectivas remunerações.

Parágrafo Único: Integram, ainda, a presente Lei, os Anexos que consubstanciam os quantitativos dos servidores do Quadro do Município, os grupos ocupacionais, as referências de cargos e seus respectivos vencimentos e gratificações.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jatobá é composta de Gabinete do Prefeito, Assessores, Secretarias Municipais, seus Departamentos e Divisões, diretamente subordinados ao prefeito, como órgãos setoriais, encarregados da promoção e desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Art. 3º - Os órgãos de apoio técnico e administrativo têm a seguinte estrutura organizacional:

I – GABINETE DO PREFEITO

- a) Divisão de Cerimonial;
- b) Divisão de Apoio Técnico

II – ASSESSORIAS

III – ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

- a) Divisão de Administração;
- b) Divisão de Operação



IV – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Departamento de Administração Geral

- a) Divisão de Transportes;
- b) Divisão de Pessoal;
- c) Divisão de Material e Patrimônio;
- d) Divisão de Serviços Gerais;
- e) Divisão de Compras e Serviços.

V – SECRETARIA DE FINANÇAS

1 – Departamento de Finanças e Contabilidade

- a) Divisão de Tesouraria;
- b) Divisão de Controle Contábil;
- c) Divisão de Despesas e Receitas;
- d) Divisão de Cadastramento e Arrecadação.

VI – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

1 – Departamento de Ensino Municipal

- a) Divisão de Informatização do Sistema Educacional;
- b) Divisão de Planejamento e Gestão;
- c) Divisão de Alimentação Escolar;
- d) Divisão de Inspeção Escolar;
- e) Divisão de Material Escolar;
- f) Divisão de Apoio Pedagógico.

2 – Departamento de Cultura e Esportes

- a) Divisão de Cultura;
- b) Divisão de Esportes.

3 – Departamento de Turismo:

- a) Divisão de Turismo;

VII – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

1 – Departamento de Ação Social

- a) Divisão de Bem Estar Social;
- b) Divisão de Cidadania;
- c) Divisão de Programas Sociais.



2 – Departamento da Criança, Adolescente e Idoso

- a) Divisão de Apoio à Criança
- b) Divisão de Apoio ao Idoso;

VIII – SECRETARIA DE SAÚDE

1 – Departamento de Medicina Hospitalar

- a) Divisão de Apoio Administrativo;
- b) Divisão de Enfermagem;
- c) Divisão de Nutrição e Dietética.

2 – Departamento de Saúde Pública

- a) Divisão de Programas Preventivos;
- b) Divisão de Controle Epidemiológico, Educação e Saúde;
- c) Divisão de Controle dos Postos de Saúde;
- d) Divisão de Vigilância Sanitária;
- e) Divisão de Assistência Farmacêutica.

IX – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

1 – Departamento de Serviços Públicos

- a) Divisão de Obras Públicas;
- b) Divisão de Serviços Públicos;
- c) Divisão Especial de Projetos.

2 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

- a) Divisão de Desenvolvimento Rural;
- b) Divisão de Abastecimento;
- c) Divisão de Cadastramento Rural.

Art. 4º - A Estrutura Organizacional Administrativa do Município comportará servidores municipais em quantitativo indispensável ao desenvolvimento das respectivas atividades, constantes e distribuídas nos anexos desta Lei.

Art. 5º - A criação, manutenção e a definição dos quantitativos dos cargos efetivos, comissionados e das funções gratificadas, bem como a simbologia e os valores remuneratórios que lhes são concernentes, serão fixados de acordo com as tabelas constantes nos anexos desta Lei.

§ 1º – Ficam extintos os seguintes cargos comissionados: Auxiliar de Gabinete, Assistente de Comunicação, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Dengue.



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 6º- Ficam instituídos os plantões médicos de 24 horas, com remuneração de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e plantões médicos de 12 horas, com remuneração de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a serem regulamentados através de decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

§ 1º- Os médicos plantonistas, quando em trabalho noturno, receberão o respectivo adicional, a ser calculado nos moldes da legislação aplicável ao vínculo empregatício dos mesmos.

§ 2º – O médico ocupante de cargo efetivo, quando dando plantão, terá direito a receber adicional noturno, nos termos da Legislação Municipal competente.

Art. 7º- A carga horária dos odontólogos passará a ser de 20 (vinte) horas semanais.

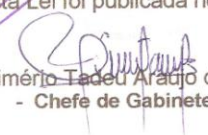
Art. 8º - Os servidores municipais efetivos investidos em cargo comissionado, terão que optar pelos vencimentos da função que exercem ou do cargo comissionado que irá exercer.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01.03.2001, revogando, no que, com ela for incompatível, as Leis nºs 060/98 e 074/99 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2001.


João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Climério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

TABELA – A – CARGOS COMISSIONADOS – CC

Quant.	Cargo	Símbolo	Vencimentos
01	Chefe de Gabinete	CC – 1	983,10
06	Secretários Municipais	CC – 1	983,10
02	Assessores de Gabinete	CC – 1	983,10
01	Administrador Distrital	CC – 1	983,10
11	Diretores de Departamento	CC – 2	632,40
41	Chefes de Divisão	CC – 3	395,60
20	Chefes de Setor	CC – 4	258,00
01	Coordenador de Grupo de Combate a Dengue	CC – 5	165,00
20	Assessores de Secretaria	CC – 6	151,00

TABELA – B – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

Quantidade	Função	Símbolo	Gratificação sobre o salário
03	Diretor Escolar – A	FGDE – A	225,00
02	Diretor Escolar – B	FGDE – B	220,00
01	Diretor Escolar – C	FGDE – C	200,00
04	Supervisor Escolar	FGSE	205,00
03	Vice Diretor Escolar	FGVD	100,00
02	Orientador Escolar	FGOR	50,00
04	Programador Pedagógico	FGPP	60,00
04	Coordenador Escolar	FGCE	60,00
05	Inspetor Escolar	FGIE	40,00
06	Secretário Escolar	FGSCE	40,00



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

ANEXO II QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

TABELA - C - NÍVEL SUPERIOR - NS

Quantidade	Cargo	Símbolo	Vencimentos
12	Médico Clínico Geral	NS	1.583,00
05	Odontólogo	NS	1.055,00
03	Enfermeiro	NS	1.055,00
01	Engenheiro Civil	NS	1.055,00
01	Psicóloga	NS	750,00
01	Bioquímico	NS	750,00
01	Assistente Social	NS	750,00
01	Veterinário	NS	750,00
01	Nutricionista	NS	750,00

TABELA - D - NÍVEL MÉDIO - NM

Quantidade	Cargo	Símbolo	Vencimentos
02	Técnico Agrícola	NM	211,00
04	Técnico contábil	NM	211,00
01	Programador de Sistema	NM	211,00
03	Operador de Raio X	NM	190,00
07	Digitador	NM	190,00
02	Fiscal de Obras	NM	190,00
01	Fiscal de Postura	NM	190,00
133	Professor Primário	NM	230,00
02	Auxiliar de Laboratório	NM	169,00
01	Auxiliar de Biblioteca	NM	169,00
39	Auxiliar Administrativo	NM	169,00
04	Vigilante Sanitário	NM	169,00
41	Auxiliar de Enfermagem	NM	158,00
01	Identificador	NM	158,00

TABELA - E - NÍVEL ELEMENTAR - NE - 1 (1º Grau Completo)

Quantidade	Cargo	Símbolo	Vencimentos
03	Pintor Letrista	NE - 1	211,00
04	Fiscal Arrecadador	NE - 1	190,00
12	Visitador Sanitarista	NE - 1	158,00
15	Telefonista	NE - 1	158,00
13	Auxiliar de Secretaria	NE - 1	151,00
12	Atendente de Consultório	NE - 1	151,00
04	Recepcionista	NE - 1	151,00



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

ANEXO III

TABELA - F - NÍVEL ELEMENTAR - NE - 2 (1º Grau Incompleto)

Quantidade	Cargo	Símbolo	Vencimentos
02	Tratorista	NE - 2	200,00
20	Motorista	NE - 2	200,00
02	Operador de Máquinas Pesadas	NE - 2	200,00
02	Mecânico	NE - 2	200,00
04	Auxiliar de Campo	NE - 2	169,00
02	Encanador	NE - 2	158,00
02	Eletricista	NE - 2	158,00
02	Carpinteiro	NE - 2	158,00
02	Pedreiro	NE - 2	158,00
02	Pintor	NE - 2	158,00
10	Auxiliar de Disciplina	NE - 2	151,00
22	Vigilante	NE - 2	151,00
18	Bombeiro	NE - 2	151,00
60	Auxiliar de Serviços Gerais	NE - 2	151,00
06	Copeira	NE - 2	151,00
03	Coveiro	NE - 2	151,00
04	Cozinheira	NE - 2	151,00
04	Jardineiro	NE - 2	151,00
06	Lavadeira	NE - 2	151,00
02	Mensageiro	NE - 2	151,00
34	Merendeira	NE - 2	151,00